



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
LEI N° 1.139/2017

Institui no município de Serrinha O Dia Municipal do Cliente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de SERRINHA, o Dia do Cliente, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de agosto.

Parágrafo único. A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Dia do Cliente tem como finalidade fortalecer o comércio e estreitar as relações entre os comerciantes e os consumidores.

Art. 3º Os comerciantes devem planejar promoções e formas de valorizar os clientes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 24 de abril de 2017.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
LEI N° 1.140/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros químicos adaptados às necessidades especiais de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Os eventos organizados em espaços públicos ou privados em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º - O número mínimo de banheiros adaptados corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos uma unidade adaptada caso o a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 24 de abril de 2017.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Campos Filho, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.7886 – www.serrinha.ba.gov.br